



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itiúba - Bahia

ANO XI - Edição Nº 1420

BAHIA - 12 de Setembro de 2023 - Terça-feira



Prefeitura Municipal de Itiúba publica:

- **LEI MUNICIPAL Nº 185/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023** - Revoga as Leis Municipais nº 236 de 21/01/1984, nº 152 de 17/03/2011 e nº 277 de 04/11/2013, estruturando e atualizando a malha distrital do município de Itiúba; cria com base na Lei Complementar Estadual da Bahia nº 002 de 04 de maio de 1990, os distritos de: Bela Vista de Covas, Engenheiro Rômulo Campos, Itiúba, Jacurici da Leste e Piaus, incluindo suas respectivas sedes distritais.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.itiuba.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



LEI MUNICIPAL Nº 185/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Revoga as Leis Municipais nº 236 de 21/01/1984, nº 152 de 17/03/2011 e nº 277 de 04/11/2013, estruturando e atualizando a malha distrital do município de Itiúba; Cria com base na Lei Complementar Estadual da Bahia nº 002 de 04 de maio de 1990, os distritos de: Bela Vista de Covas, Engenheiro Rômulo Campos, Itiúba, Jacurici da Leste e Pias, incluindo suas respectivas sedes distritais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, no Estado da Bahia, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itiúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga as Leis Municipais nº 236 de 21 de janeiro de 1984 que fixou os limites da zona urbana da sede do município de Itiúba, nº 152 de 17 de março de 2011 que criou o distrito de Engenheiro Rômulo Campos e nº 277 de 04 de novembro de 2013 que criou o distrito de Bela Vista de Covas.

Art. 2º. Cria o distrito de Itiúba com sede na cidade de Itiúba, ficando os limites do novo distrito definidos e delimitados com base na Lei Complementar Estadual nº 002 de 04 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o distrito de Pias - começa no alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 27' 29,50"; -39° 50' 52,32"), segue pelo divisor de águas da referida serra, sentido sul e pelo divisor de águas das serras da Lagoa, do Milho, dos Macacos e do Pau Ferro até o ponto no divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Rebeca, do Poço do Cachorro e da serra do Velho (coordenadas -10° 38' 37,19"; -39° 48' 09,22"), confrontante ao cruzamento do riacho da Rebeca com a estrada da Mina;

II - Com o distrito de Engenheiro Rômulo Campos - começa no divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Rebeca, do Poço do Cachorro e da serra do Velho (coordenadas -10° 38' 37,19"; -39° 48' 09,22"), confrontante ao cruzamento do riacho da Rebeca com a estrada da Mina, segue pelo referido divisor de águas, sentido sul, até o cruzamento do riacho Poço do Cachorro com a BA-381 (coordenadas -10° 41' 25,53"; -39° 47' 50,71"), segue pelo divisor de águas da serra do Grotão até encontrar com o divisor de águas das serras do Encantado e da Pedra Solta (coordenadas -10° 45' 53,76"; -39° 49' 09,61"), no divisor de águas das bacias dos rios Itapicuru e Jacurici;

III - Com o distrito de Jacurici da Leste - começa no divisor de águas das bacias dos rios Itapicuru e Jacurici (coordenadas -10° 45' 53,76"; -39° 49' 09,61"), no encontro com o divisor de águas das serras do Grotão, do Encantado e da Pedra Solta, segue pelo divisor

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA
gabinete@itiuba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



de águas das serras do Encantado e do Itapicuru até a foz do riacho Pedra Solta no rio Itapicuru (coordenadas -10° 50' 19,57"; -39° 51' 55,14"), segue pelo divisor de águas da bacia do rio Itapicuru e da sub-bacia do riacho Grande até o entroncamento das estradas Alagadiço da Onça-Mucambo-Alto do Riachão (coordenadas -10° 51' 23,39"; -39° 53' 20,08"), segue por esta estrada, sentido Alagadiço da Onça, até cruzar com o riacho Grande (coordenadas -10° 51' 50,22"; -39° 54' 09,18");

IV - Com o distrito de Bela Vista de Covas - começa no cruzamento da estrada Alagadiço da Onça-Mucambo com o riacho Grande (coordenadas -10° 51' 50,22"; -39° 54' 09,18"), sobe por este até a foz do riacho Sítio dos Gomes (coordenadas -10° 48' 46,02"; -39° 56' 25,31"), sobe por este até cruzar com a BA- 381 (coordenadas -10° 42' 30,32"; -39° 59' 34,22"), segue pela referida rodovia estadual, sentido Filadélfia, até o entroncamento com a estrada Carrapato-Brejo (coordenadas -10° 42' 40,69"; -40° 01' 29,29"), na localidade Carrapato;

V - Com o município de Filadélfia - começa no entroncamento da BA-381 com a estrada Carrapato-Brejo (coordenadas -10° 42' 40,69"; -40° 01' 29,29"), na localidade Carrapato, segue pelo limite municipal com Filadélfia até o cruzamento da estrada Quicé-Boa Vista com o rio Tamanduá ou Cariacá (coordenadas -10° 37' 14,96"; -40° 01' 03,63");

VI - Com o município de Senhor do Bonfim - começa no cruzamento da estrada Quicé-Boa Vista com o rio Tamanduá ou Cariacá (coordenadas -10° 37' 14,96"; -40° 01' 03,63"), segue pelo limite municipal com Senhor do Bonfim até o ponto no rio Itapicuru, (coordenadas -10° 32' 58,72"; -39° 56' 52,69"), ao norte da fazenda Bonita;

VII - Com o município de Andorinha - começa no ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 32' 58,72"; -39° 56' 52,69"), ao norte da fazenda Bonita, segue pelo limite municipal com Andorinha até o alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 27' 29,50"; -39° 50' 52,32").

Parágrafo Único. Atualiza e delimita a área sede do distrito de Itiúba, considerada, para efeitos legais, como área urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Começa na foz do riacho da Roça de Genivaldo no açude do Jenipapo (coordenadas -10° 40' 41,12"; -39° 51' 59,45"), sobe por este até o ponto de interseção com curva de nível aproximada de 405 metros de altitude (coordenadas -10° 40' 32,63"; -39° 51' 42,92"), segue pela referida curva de nível até o cruzamento com a BA-381 (coordenadas -10° 40' 47,52"; -39° 50' 53,60"), continua pela referida curva de nível aproximada de 405 metros, sentido sul, até o cruzamento com o riacho da baixa da fazenda Bela Conquista de Baixo (coordenadas -10° 42' 16,20"; -39° 50' 35,46"), desce pelo referido riacho até o cruzamento com a estrada Itiúba-Serra de Itiúba, distante em 530 metros do mata- burro para acesso ao assentamento Bela Conquista (coordenadas -10° 42' 18,68"; -39° 50' 38,14"), segue pela referida estrada, sentido Itiúba, até o entroncamento com a estrada para o assentamento Bela Conquista (coordenadas -10° 42' 06,95"; -39° 50' 50,93"), daí

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA
gabinete@itiuba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



em reta, sentido sul, até o ponto no mata-burro na entrada do assentamento Bela Conquista (coordenadas -10° 42' 07,46"; -39° 50' 50,88"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na curva de nível aproximada de 405 metros de altitude (coordenadas -10° 42' 15,88"; -39° 51' 02,44"), confrontando o mata-burro na entrada do assentamento Bela Conquista, segue pela referida curva de nível aproximada de 405 metros, sentido noroeste, até o ponto de interseção com o riacho do Barreiro (coordenadas -10° 41' 28,40"; -39° 52' 03,58"), desce por este até sua foz no riacho Jenipapo (coordenadas -10° 42' 12,30"; -39° 53' 06,91"), sobe por este até o ponto no centro do barramento do açude do Jenipapo (coordenadas -10° 40' 26,55"; -39° 52' 21,92"), segue pela linha mediana do referido açude até a foz do riacho da Roça de Genivaldo (coordenadas -10° 40' 41,12"; -39° 51' 59,45").

Art. 3º. Os limites do distrito de Bela Vista de Covas, estabelecidos pela Lei Municipal nº 277 de 04 de novembro de 2013 ficam alterados, atualizados e delimitados com base na Lei Complementar Estadual nº 002 de 04 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o distrito de Itiúba - começa no entroncamento da estrada Carrapato-Brejo com a BA-381 (coordenadas -10° 42' 40,69"; -40° 01' 29,29"), na localidade Carrapato, segue pela referida BA, sentido Itiúba, até cruzar com o riacho dos Gomes (coordenadas -10° 42' 30,32"; -39° 59' 34,22"), desce por este até sua foz no riacho Grande (coordenadas -10° 48' 46,02"; -39° 56' 25,31"), desce por este até o cruzamento com a estrada Alagadiço da Onça-Mucambo (coordenadas -10° 51' 50,22"; -39° 54' 09,18");

II - Com o distrito de Jacurici da Leste - começa no cruzamento da estrada Alagadiço da Onça-Mucambo com o riacho Grande (coordenadas -10° 51' 50,22"; -39° 54' 09,18"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 57,42"; -39° 53' 13,16");

III - Com o município de Queimadas - começa na foz do riacho Grande no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 57,42"; -39° 53' 13,16"), segue pelo limite municipal com Queimadas até a foz do riacho do Limpos no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44");

IV - Com o município de Ponto Novo - começa na foz do riacho do Limpos no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44"), segue pelo limite municipal com Ponto Novo até a foz do riacho da Gamboa no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 51' 26,81"; -40° 03' 28,22");

V - Com o município de Filadélfia - começa na foz do riacho da Gamboa no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 51' 26,81"; -40° 03' 28,22"), segue pelo limite municipal com Filadélfia até o entroncamento da estrada Carrapato-Brejo com a BA- 381 (coordenadas -10° 42' 40,69"; -40° 01' 29,29"), na localidade Carrapato.

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
 CEP. 48.850-000 Itiúba – BA
 gabinete@itiuba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



Parágrafo Único. Atualiza e delimita a área sede do distrito de Bela Vista de Covas, considerada, para efeitos legais, como área urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Começa no cruzamento da estrada Bela Vista de Covas-Aroeira com o riacho do Conga (coordenadas -10° 51' 24,96"; -40° 01' 48,61"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Itiúba-Bela Vista de Covas com o riacho Mulungu ou Grande (coordenadas -10° 51' 17,84"; -40° 00' 43,57"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 52' 38,54"; -40° 00' 08,45"), sobe por este até a foz do riacho do Conga (coordenadas -10° 51' 46,72"; -40° 01' 51,44"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Bela Vista de Covas-Aroeira (coordenadas -10° 51' 24,96"; -40° 01' 48,61").

Art. 4º. Os limites do distrito de Engenheiro Rômulo Campos, estabelecidos pela Lei Municipal nº 152 de 17 de março de 2011 ficam alterados, atualizados e delimitados com base na Lei Complementar Estadual nº 002 de 04 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o distrito de Piaus - começa no divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Rebeca, do Poço do Cachorro e da serra do Velho (coordenadas -10° 38' 37,19"; -39° 48' 09,22"), no ponto confrontante ao cruzamento do riacho da Rebeca com a estrada da Mina, daí em reta, sentido leste, até o cruzamento da estrada da Mina com o riacho da Rebeca (coordenadas -10° 38' 37,06"; -39° 47' 19,01"), desce por este até sua foz na barragem do Jacurici (coordenadas -10° 38' 26,50"; -39° 44' 44,74");

II - Com o município de Cansanção - começa na foz do riacho da Rebeca na barragem do Jacurici (coordenadas -10° 38' 26,50"; -39° 44' 44,74"), segue pelo limite municipal com Cansanção até a foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 05,11"; -39° 40' 56,77");

III - Com o distrito de Jacurici da Leste - começa na foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 05,11"; -39° 40' 56,77"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Sítio do Meio-Fazenda Rio Verde com a estrada para Jacurici da Leste (coordenadas -10° 47' 18,51"; -39° 41' 15,82"), segue pela referida estrada até o entroncamento com a estrada para Pedra Solta (coordenadas -10° 50' 45,79"; -39° 44' 49,43"), segue pela referida estrada até o entroncamento com a estrada para Cabaça Nova (coordenadas -10° 50' 43,38"; -39° 47' 23,81"), segue pela estrada Jacurici da Leste-Pedra Solta até o entroncamento com a estrada para Cacimbas (coordenadas -10° 47' 05,56"; -39° 48' 52,31"), segue pela estrada, sentido Pedra Solta, até o ponto de coordenadas -10° 47' 08,91"; -39° 49' 00,59", confrontante a ponta sul da serra da Pedra Solta, daí em reta, sentido norte, até o extremo sul da serra da Pedra Solta (coordenadas -10° 46' 55,14"; -39° 49' 00,64"), segue pelo divisor de águas da referida serra, sentido noroeste, até o encontro com o divisor de águas das serras do Encantado e do Grotão (coordenadas -10° 45' 53,76"; -39° 49' 09,61"), no divisor de águas das bacias dos rios Itapicuru e Jacurici;

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA
gabinete@itiuba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



IV - Com o distrito de Itiúba - começa no ponto no divisor de águas das bacias dos rios Itapicuru e Jacurici (coordenadas -10° 45' 53,76"; -39° 49' 09,61"), no encontro com o divisor de águas das serras do Grotão, do Encantado e Pedra Solta, segue pelo divisor de águas das referidas serras, sentido norte, até o cruzamento do riacho Poço do Cachorro com a BA-381 (coordenadas -10° 41' 25,53"; -39° 47' 50,71"), segue pelo divisor de águas da serra do Velho (divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Rebeca e do Poço do Cachorro), sentido norte, até o ponto de coordenadas -10° 38' 37,19"; -39° 48' 09,22", confrontante ao cruzamento do riacho da Rebeca com a estrada da Mina.

Parágrafo Único. Atualiza e delimita a área sede do distrito de Engenheiro Rômulo Campos, considerada, para efeitos legais, como área urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Começa no ponto na estrada Estação de Pesca-Engenheiro Rômulo Campos (coordenadas -10° 39' 19,95"; -39° 44' 58,53"), no mata-burro da sede da Colônia de Pescadores de Jacurici da Leste Z-69, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho da baixa do Açude do Jacurici com a BA-381 (coordenadas -10° 39' 44,63"; -39° 44' 32,65"), no ponto de início da jurisdição do DNOCS, continua em reta, sentido sudeste, até o ponto no final do loteamento Hélio Lima (coordenadas -10° 40' 13,15"; -39° 44' 20,32"), na estrada Engenheiro Rômulo Campos-Colonos, continua em reta, sentido oeste, até o centro do barreiro (coordenadas -10° 40' 14,46"; -39° 44' 46,74"), no final da rua do Cemitério, continua em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-381 (coordenadas -10° 40' 06,61"; -39° 45' 23,94"), situado a 590 metros da escola estadual João Francisco da Silva, continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada da fazenda Alto da Ema (coordenadas -10° 39' 38,80"; -39° 45' 13,09"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Estação de Pesca-Engenheiro Rômulo Campos (coordenadas -10° 39' 19,95"; -39° 44' 58,53"), no mata-burro da sede da Colônia de Pescadores de Jacurici da Leste Z-69.

Art. 5º. Cria o distrito de Jacurici da Leste com sede no povoado de Jacurici da Leste, ficando os limites do novo distrito definidos e delimitados com base na Lei Complementar Estadual nº 002 de 04 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o distrito de Engenheiro Rômulo Campos - começa no ponto no divisor de águas das bacias dos rios Itapicuru e Jacurici (coordenadas -10° 45' 53,76"; -39° 49' 09,61"), no encontro com o divisor de águas das serras do Grotão, do Encantado e da Pedra Solta, segue pelo divisor de águas da serra da Pedra Solta, sentido sul, até seu extremo sul (coordenadas -10° 46' 55,14"; -39° 49' 00,64"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada Pedra Solta-Cacimbas (coordenadas -10° 47' 08,91"; -39° 49' 00,59"), confrontante a ponta sul da serra da Pedra Solta, segue pela referida estrada até o entroncamento com a estrada para Jacurici da Leste (coordenadas -10° 47' 05,56"; -39° 48' 52,31"), segue pela referida estrada até o entroncamento com a estrada para Cabaça Nova (coordenadas -10° 50' 43,38"; -39° 47' 23,81"), segue pela estrada Pedra Solta-

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA
gabinete@itiuba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



Jacurici da Leste até o entroncamento com a estrada para fazenda Rio Verde (coordenadas -10° 50' 45,79"; -39° 44' 49,43"), segue pela referida estrada até o entroncamento com a estrada para Sítio do Meio (coordenadas -10° 47' 18,51"; -39° 41' 15,82"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 05,11"; -39° 40' 56,77");

II - com o município de Queimadas - começa na foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 05,11"; -39° 40' 56,77"), segue pelo limite municipal com Queimadas até a foz do riacho Grande no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 57,42"; -39° 53' 13,16");

III - com o distrito de Bela Vista de Covas - começa no rio Itapicuru Açu na foz do riacho Grande (coordenadas -10° 53' 57,42"; -39° 53' 13,16"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Alagadiço da Onça-Mucambo (coordenadas -10° 51' 50,22"; -39° 54' 09,18");

IV - com o distrito de Itiúba - começa no cruzamento do riacho Grande com a estrada Alagadiço da Onça-Mucambo (coordenadas -10° 51' 50,22"; -39° 54' 09,18"), segue pela referida estrada até o entroncamento com a estrada para Alto Riachão (coordenadas -10° 51' 23,39"; -39° 53' 20,08"), no divisor de águas entre a bacia do rio Itapicuru e a sub-bacia do riacho Grande, segue pelo referido divisor, sentido nordeste, até a foz do riacho Pedra Solta no rio Itapicuru (coordenadas -10° 50' 19,57"; -39° 51' 55,14"), segue pelo divisor de águas das serras do Itapicuru e do Encantado até o encontro com o divisor de águas das serras do Grotão e da Pedra Solta (coordenadas -10° 45' 53,76"; -39° 49' 09,61"), no divisor de águas das bacias dos rios Itapicuru e Jacurici.

Parágrafo Único. Atualiza e delimita a área sede do distrito de Jacurici da Leste, considerada, para efeitos legais, como área urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Começa no ponto no riacho da baixa do Sítio do Meio (coordenadas -10° 50' 16,84"; -39° 43' 06,93"), entre as Agrovilas I e II, no rumo norte/nordeste dos limites da Agrovila I, desce por este até o cruzamento com a estrada Agrovila I-Agrovila II (coordenadas -10° 50' 24,86"; -39° 43' 00,10"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto situado a 75 metros da quina sudeste do campo de futebol de Jacurici da Leste (coordenadas -10° 50' 57,59"; -39° 42' 50,28"), na estrada Jacurici da Leste-Queimadas, continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto no final da rua José Jacinto (coordenadas -10° 51' 07,66"; -39° 43' 02,66"), continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto na estrada Jacurici da Leste-Varzinha (coordenadas -10° 51' 16,85"; -39° 43' 16,31"), situado a 427 metros da entrada da rua José Jacinto, continua em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Jacurici da Leste-Cabaça Velha com o riacho do Açude Ipueira da Costa (coordenadas -10° 51' 07,54"; -39° 43' 25,77"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Açude Ribeirão da Caraíba-Jacurici da Leste (coordenadas -10° 50' 53,85"; -39° 43' 33,42"), situado a 520 metros da bifurcação das estradas Açude Ribeirão da Caraíba-

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA
gabinete@itiuba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



Jacurici da Leste-Agrovila I, segue pela estrada Açude Ribeirão da Caraíba-Jacurici da Leste até a bifurcação com a estrada para Agrovila I (coordenadas -10° 50' 52,04"; -39° 43' 17,57"), daí em reta, sentido nordeste, até o pontilhão da Ferrovia FCA sobre a estrada Jacurici da Leste-Agrovila I (coordenadas -10° 50' 48,77"; -39° 43' 10,55"), segue pela referida linha férrea, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas -10° 50' 27,50"; -39° 43' 24,81", no rumo norte/nordeste dos limites da Agrovila I, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho da baixa do Sítio do Meio (coordenadas -10° 50' 16,84"; -39° 43' 06,93"), entre as Agrovilas I e II, no rumo norte/nordeste dos limites da Agrovila I.

Art. 6º. Cria o distrito de Piaus com sede no povoado de Piaus, ficando os limites do novo distrito definidos e delimitados com base na Lei Complementar Estadual nº 002 de 04 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Andorinha - começa no alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 27' 29,50"; -39° 50' 52,32"), segue pelo limite municipal com Andorinha até a foz do riacho da Pindoba no rio Jacurici (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03");

II - Com o município de Monte Santo - começa na foz do riacho da Pindoba no rio Jacurici (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03"), segue pelo limite municipal com Monte Santo até o ponto no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,97"; -39° 46' 05,42"), fronteiro à foz do riacho das Almas;

III - Com o município de Cansanção - começa no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,97"; -39° 46' 05,42"), no ponto fronteiro à foz do riacho das Almas, segue pelo limite municipal com Cansanção até a foz do riacho da Rebeca na barragem do Jacurici (coordenadas -10° 38' 26,50"; -39° 44' 44,74");

IV - Com o distrito de Engenheiro Rômulo Campos - começa na barragem do Jacurici na foz do riacho da Rebeca (coordenadas -10° 38' 26,50"; -39° 44' 44,74"), sobe por este até o cruzamento com a estrada da Mina (coordenadas -10° 38' 37,06"; -39° 47' 19,01"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Rebeca, do Poço do Cachorro e da serra do Velho (coordenadas -10° 38' 37,19"; -39° 48' 09,22"), confrontante ao cruzamento do riacho da Rebeca com a estrada da Mina;

V - Com o distrito de Itiúba - começa no divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Rebeca, do Poço do Cachorro e da serra do Velho (coordenadas -10° 38' 37,19"; -39° 48' 09,22"), no ponto confrontante ao cruzamento do riacho da Rebeca com a estrada da Mina, segue pelo referido divisor de águas, sentido norte e pelo divisor de águas das serras do Pau Ferro, dos Macacos, do Milho, da Lagoa e do Boqueirão até o ponto de coordenadas -10° 27' 29,50"; -39° 50' 52,32".

Parágrafo Único. Atualiza e delimita a área sede do distrito de Piaus, considerada, para efeitos legais, como área urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA
gabinete@itiuba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



Começa no cruzamento da estrada da Mina com o riacho Pindobal (coordenadas -10° 34' 05,22"; -39° 46' 49,50"), desce por este até sua foz na barragem do Jacurici (coordenadas -10° 34' 29,01"; -39° 45' 46,91"), segue pela linha mediana da referida barragem até a foz do riacho Mandaçaia (coordenadas -10° 35' 11,09"; -39° 45' 49,05"), sobe por este até o cruzamento com a estrada da Mina (coordenadas -10° 34' 54,84"; -39° 46' 40,11"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada de Pindobal (coordenadas -10° 34' 32,66"; -39° 46' 52,89"), distante 400 metros do entroncamento com a estrada da Mina, continua em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada da Mina com o riacho Pindobal (coordenadas -10° 34' 05,22"; -39° 46' 49,50").

Art. 7º. Fica aprovado o mapa distrital digital anexo;

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 12 de setembro de 2023.


JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

ITIÚBA
PREFEITURA
O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA
gabinete@itiuba.ba.gov.br



DIVISÃO INTERDISTRITAL DO MUNICÍPIO DE ITIÚBA, ESTADO DA BAHIA, 2022



